



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 444 DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder investimento de área sob lavratura de Escritura de Cessão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cessão de Uso de 892,60 m² de terras, correspondente a área nº 01, destinada a Promoção do Desenvolvimento Econômico do Município, assinalada na Planta de Levantamento Topográfico, à firma Metalúrgica Farragó LTDA.

Art. 2º - A área acima descrita se destina a instalação de uma indústria e comércio de artefatos e bijouterias de metais, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Escritura de Cessão de Uso, do respectivo Terreno, nos termos da presente Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 11 DE OUTUBRO
1988.

Rubens José de Macedo
RUBENS JOSÉ DE MACEDO

- Prefeito Municipal -